

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020
(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Susta os efeitos da Portaria nº 1.277, de 9 de novembro de 2020, do Ministério das Comunicações, que institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 1.277, de 9 de novembro de 2020, do Ministério das Comunicações, que institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 1.277, de 9 de novembro de 2020, expedida pela Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações (SEI-MCOM) e assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações FÁBIO FARIA, institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e apresentar proposta de atualização do marco jurídico relativo aos Serviços de Acesso Condicionado (SeAC), em particular a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

A Portaria explica, em seu art. 2º, como objetivo do trabalho, alinhamento com recomendações emanadas da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) em documento intitulado Avaliação da OCDE sobre Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil 2020:



* C D 2 0 7 1 1 1 4 7 1 1 0 0 *

Art. 2º Ao final de seus trabalhos, o Grupo deverá apresentar proposta de atualização do marco jurídico-regulatório referente aos mercados de produção, programação, empacotamento e distribuição de conteúdo audiovisual, tendo por base as recomendações propostas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico em sua Revisão de Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil.

Entre as recomendações do documento da OCDE destacam-se, pelos efeitos que poderão ter sobre a política de tratamento do audiovisual:

- Criar uma agência reguladora unificada que fiscalize os setores de comunicações e radiodifusão brasileiros por meio da união das funções regulatórias da Anatel, da Ancine e do MCTIC (p. 24).
- Introduzir uma separação clara entre a formulação de políticas e a regulamentação nas áreas de radiodifusão, TV por assinatura e serviços emergentes de OTT/vídeo sob demanda (p. 25).
- Combinar todas as funções de gestão do espectro (i.e. incluindo a destinação e a atribuição) em única entidade reguladora (por exemplo, uma agência reguladora unificada) para evitar poderes concorrentes (p. 26).
- Remover restrições legais à integração da cadeia de valor da TV por assinatura e à propriedade cruzada entre serviços de telecomunicações e serviços de TV por assinatura tanto para prestadores de serviços domésticos quanto internacionais. Particularmente, eliminar os Artigos 5º e 6º da Lei do SeAC, que, na prática, proíbem, a integração vertical de atores de comunicações (por exemplo, a produção e distribuição de conteúdo) (p. 30).
- Integrar os fundos setoriais em único fundo para reduzir custos e aumentar a eficiência. Garantir que as contribuições para os fundos sejam usadas para desenvolver ainda mais a economia digital no Brasil,



* c d 2 0 7 1 1 1 4 7 1 1 0 0 *

incluindo a implantação de redes de banda larga. Evitar usar os recursos de fundos para cobrir o déficit orçamentário da União, pois isso resultaria em um caso claro de dupla tributação. No longo prazo, considerar a abolição de contribuições setoriais (p. 36).

- Considerar a remoção de restrições a investimentos estrangeiros diretos na radiodifusão, em que empresas ou indivíduos estrangeiros não podem ser detentores de mais de 30% do capital total e com direito a voto de empresas de radiodifusão de sinal aberto (p. 41).
- Projetar uma visão de política pública integrada e abrangente para a radiodifusão, a TV por assinatura e serviços emergentes de OTT/VoD (p. 49).

Cabe destacar nossa preocupação quanto à recomendação, acima citada, de unificar os fundos setoriais e voltar os recursos para o fomento à economia digital. Embora o documento da OCDE não questione a legitimidade do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), reconhecendo que este “subsidia a produção de conteúdo brasileiro e fornece diferentes ferramentas financeiras para apoiar a indústria nacional de cinema”, afirma que essa política “não ajuda a promover o pluralismo na radiodifusão”. Ademais, tece críticas à assimetria existente no tratamento de OTT/VoD em comparação com provedores por assinatura tradicionais e argumenta que “a solução não é impor regulações típicas de setores tradicionais sobre os provedores de serviços OTT, que são importantes impulsionadores da adoção de banda larga no país” (p. 51).

O Grupo de Trabalho constituído pela SEI-MCOM é composto de servidores do Ministério e de representante da Anatel. Órgãos externos foram alijados do estudo, em particular a Ancine, o que revela evidente intenção de modificar as obrigações de atendimento a quotas de conteúdo nacional e de questionar a aplicação de taxas essenciais à política de promoção do conteúdo audiovisual nacional, em especial a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine.



* c d 2 0 7 1 1 1 4 7 1 1 0 0 *

Possivelmente, o enfraquecimento ou até a extinção dessa política seriam sugeridos. Em entrevista dada ao portal Telesíntese em 13 de novembro, servidor do MCOM reconheceu que “uma superagência reguladora, que encampe telecomunicações e conteúdo” poderia ser criada, extinguindo-se a Ancine.

Trata-se, em suma, de portaria elaborada com a evidente intenção de extinguir, no todo ou em parte, a política de administração e fomento do setor audiovisual brasileiro, intenção esta revelada, de forma indisfarçada, nos objetivos desejados para o trabalho demandado, conforme o art. 2º da Portaria.

O Ministério das Comunicações pretende, portanto, extinguir uma agência reguladora que não se encontra sob sua responsabilidade e desmontar uma política pública de mérito que não lhe compete. Fere-se, portanto, a delegação de competências emanada da Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, que insere art. 26-C na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, assim enumerando as competências do recriado MCOM:

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

- I - política nacional de telecomunicações;*
- II - política nacional de radiodifusão;*
- III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;*
- IV - política de comunicação e divulgação do governo federal;*
- V - relacionamento do governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;*
- VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;*
- VII - pesquisa de opinião pública; e*
- VIII - sistema brasileiro de televisão pública.”*

Em face do exposto, não vemos alternativa senão a de sustar, mediante Decreto Legislativo, com base no art. 49, inciso V, da Constituição, os efeitos da Portaria nº 1.277, de 9 de novembro de 2020, do Ministério das Comunicações, por exorbitar dos limites de delegação legislativa, apontando, ainda, a intenção danosa ao País que se evidencia no referido ato.



* C D 2 0 7 1 1 1 4 7 1 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado PAULO TEIXEIRA

2020-11191

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

